EDITAL/INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SELEÇÃO PÚBLICA 014/2022 PROCESSO DE COMPRA 5584/2022 TIPO: MELHOR TÉCNICA

MODO DE DISPUTA: FECHADO

FACEV – Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa.

Via Giannetti - Casa 03 - Campus Oniversitario, Viçosa-MG, CEP: 36570-900. Telefone: (31) 3612-3800 mcfontesufv@gmail.com - www.facev.org.br
incromesurv@gman.com - www.racev.org.or
OBJETO: Contratação de profissionais para atuação junto ao CECANE/UFV (Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar), conforme especificações descritas no item 2.1 deste edital.
RECIBO A Sociedade Empresária CNPJ n°, através de CPF n°, (nome e CPF da Pessoa Física) retirou este Edital de Seleção Pública e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail:
(Assinatura)
Obs.: este recibo deverá ser remetido à comissão de seleção pelo e-mail: mcfontesufv@gmail.com para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

ÍNDICE

ÍNI	DICE	2
1.	REALIZAÇÃO DA DISPUTA FECHADA	3
2.	OBJETO	3
3.	DA REMUNERAÇÃO DO CARGO	4
4.	DA FONTE DOS RECURSOS	5
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
6.	DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
7.	DA PROPOSTA TÉCNICA	6
8.	DA HABILITAÇÃO	7
9.	DA SESSÃO DA SELEÇÃO: PROCEDIMENTO	10
10.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS	10
11.	DOS RECURSOS	12
12.	DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO	12
13.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
14.	DAS OBRIGAÇÕES DA FACEV	13
15.	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA	14
16.	DAS PENALIDADES	15
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
18.	DO FORO	18
ANE	EXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANE	EXO II - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA	29
ANE	EXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	30
ANE	EXO IV - PROPOSTA TÉCNICA	31
ANE Pof	EXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE F RTE	PEQUENO 32
ANE	EXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES	33
A N.I.	TVO VIII. MAINLITA DE CONTRATO DE RRECTAÇÃO DE CERVICOS NO VV/20	2.4



SELEÇÃO PÚBLICA Nº 014/2022

A FACEV – Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativo, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, na Vila Giannetti, casa 03, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o número 02.414.568/0001-84, vem por meio de seu Diretor-Presidente Edgard Francisco Alves, informar que realizará **SELEÇÃO PÚBLICA**, **do tipo MELHOR TÉCNICA**, que será regida pelo Decreto Federal nº 8.241/2014 com vistas aos princípios da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

1. REALIZAÇÃO DA DISPUTA FECHADA

DIA: 28/07/2022 HORA: 09h:00min

ENVIO: As propostas e os documentos deverão ser enviados para e-mail mcfontesufv@gmail.com.

- **1.1.** Todas as referências de tempo constantes do ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa à seleção.
- **1.2.** A presente Seleção será julgada pela Comissão Técnica, composta por membros da comissão coordenadora, através do recebimento dos documentos de proposta e habilitação enviados pelo e-mail mcfontesufv@gmail.com.

2. OBJETO

2.1. Contratação de profissionais para atuação junto ao CECANE/UFV (Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar), por prazo determinado:

2.1.1. Item 01 – Serviços Especializados

Item	Descrição
	Contratação de 01 (um) Agente (Agrônomo) PNAE (Programa Nacional de
01	Alimentação Escolar). O candidato selecionado desenvolverá suas atividades
	junto ao "Projeto FNDE/UFV – Centro Colaborador de Alimentação e
	Nutrição Escolar – CECANE/UFV", localizado no Campus da Universidade
	Federal de Viçosa, Vila Gianetti, casa 7- Viçosa MG.
02	Contratação de 01 (um) agente externo (Nutricionista) PNAE (Programa
	Nacional de Alimentação Escolar). O candidato selecionado desenvolverá



	suas atividades junto ao "Projeto FNDE/UFV - Centro Colaborador de
Alimentação e Nutrição Escolar – CECANE/UFV", localizado no G	
	da Universidade Federal de Viçosa, Vila Gianetti, casa 7- Viçosa MG.
03	Contratação de um Agente (Nutricionista) para atuação junto ao
	CECANE/UFV (Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar)
	para realizar Formações de Conselheiros da Alimentação Escolar em
	municípios do Estado de Minas Gerais e desenvolver demais atividades
	demandadas pelo Cecane UFV.

2.2. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência	
Anexo II	Declaração de Concordância	
Anexo III	Declaração de inexistência de fatos impeditivos	
Anexo IV	Proposta Técnica	
Anexo V	V Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno	
	porte	
Anexo VI	Declaração de não empregabilidade de menores	
Anexo VII	Minuta do Contrato	

3. DA REMUNERAÇÃO DO CARGO

3.1. O valor total do serviço a ser prestado para o item 01 - Agente (Agrônomo):

Valor		
Bruto por	N^o	
Parcela	Parcelas	Retenções
	3	Os valores brutos sofrerão os devidos descontos legais
D¢		de INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social),
R\$ 6.660,00		IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), ISS
0.000,00		(Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), para o
		pagamento via RPA.

3.2. O valor total do serviço a ser prestado para o item 02 - Agente externo (Nutricionista):

Valor		
Bruto por	N^o	
Parcela	Parcelas	Retenções
R\$ 6.660,00	3	Os valores brutos sofrerão os devidos descontos legais de INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), para o pagamento via RPA.

3.3. O valor total do serviço a ser prestado para o item 03 - Agente (Nutricionista):



Valor		
Bruto por	N^o	
Parcela	Parcelas	Retenções
		Os valores brutos sofrerão os devidos descontos legais
R\$	3	de INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social),
6.660,00		IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), ISS
0.000,00		(Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), para o
		pagamento via RPA.

4. DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos consignados no Projeto número 338 - Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar/CECANE UFV 2022.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar da Seleção todas as pessoas físicas e jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.
- **5.2.** Estarão **impedidas** de participar desta seleção:
 - **5.2.1.** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - **5.2.2.** Empresas que tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de contratar com a FACEV ou com a UFV;
 - **5.2.3.** Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - **5.2.4.** Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - **5.2.5.** Empresas que não contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação; e
 - **5.2.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem



recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

- **5.3.** É admitida a participação de empresas estrangeiras.
 - **5.3.1.** As empresas estrangeiras deverão ter, na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- **5.4.** O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado da Seleção.
- **5.5.** A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** Deverão ser enviadas a "PROPOSTA TÉCNICA" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" para o e-mail **mcfontesufv@gmail.com**.
- **6.2.** A FACEV não se responsabilizará por "PROPOSTA TÉCNICA" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" que não sejam enviadas para o e-mail **mcfontesufv@gmail.com**.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

- **7.1.** A proposta de preços deverá ser <u>enviada por e-mail</u> em **01** (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos. Dela deverá constar:
 - **7.1.1.** Identificação social, número do CNPJ ou CPF, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta seleção, número do telefone, endereço eletrônico (e-mail);
 - **7.1.2.** Data e assinatura na última folha e rubrica nas demais, por seu representante legal com poderes para o exercício da representação;
 - **7.1.3.** Descrição clara do objeto, de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital;



7.2. O não atendimento das formalidades e exigências da Proposta Técnica estabelecidas neste Edital determinará a sumária desclassificação da proponente, não assistindo à Comissão da Seleção tolerar ou relevar falha de atendimento às exigências.

7.3. O encaminhamento da Proposta Técnica pressupõe o pleno conhecimento e

atendimento às exigências do Edital e às especificações técnicas aqui previstas.

8. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação na seleção pública, será exigida do interessado mais bem 8.1.

classificado, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, à

regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme discriminado

nos itens seguintes:

8.1.1. Pessoa Jurídica:

8.1.1.1. Habilitação Jurídica

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de

eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de

prova de diretoria em exercício;

IV - Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas

punidas pela administração pública; e

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira

em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento

expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI - Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso

XXXIII, art.7° da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno,

perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho

menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 anos,

conforme modelo do Anexo VI.

Regularidade Fiscal e Trabalhista 8.1.1.2.

7

- I Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- III Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título IV A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **8.1.1.2.1.** A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.
- **8.1.1.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de **05** (**cinco**) **dias**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora, para a devida e necessária regularização.
- **8.1.1.2.3.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- **8.1.1.2.4.** O prazo previsto no item **8.1.1.2.2** poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo participante e expressamente autorizado pela Facev.
- **8.1.1.2.5.** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.1.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.1.1.4. Declarações

8.1.1.4.1. A licitante deverá apresentar todas as declarações contidas neste instrumento, em seus anexos.

8.1.2. Pessoa Física:



- **8.1.2.1.** Comprovação de graduação ou declaração de conclusão de curso de nível superior:
 - **8.1.2.1.1.** Diploma de graduação ou declaração de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), para os itens 01, 02 e 03;
- **8.1.2.2.** Documento oficial de identidade para brasileiros;
- **8.1.2.3.** Habilitação profissional devidamente registrada no Conselho correspondente;
- **8.1.2.4.** Currículo *lattes* ou *vitae* atualizado do profissional, que comprove experiência na área de alimentação e nutrição, com ênfase em políticas públicas de alimentação e nutrição escolar e/ou segurança alimentar e nutricional, **com comprovantes**;
 - **8.1.2.4.1.** A formação e as experiências serão comprovadas por meio de apresentação de documentos tais como: contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho ou documentos equivalentes;
- **8.1.2.5.** Declarações contidas neste instrumento, em seus anexos.

8.2. Disposições Gerais Da Habilitação

- **8.2.1.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão de Seleção ou por membro da equipe, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.
- **8.2.2.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor da Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- **8.2.3.** A FACEV não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o participante será inabilitado.
- **8.2.4.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do participante vencedor.



8.2.5. Em se tratando de participante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

8.2.6. Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a fundação poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.

9. DA SESSÃO DA SELEÇÃO: PROCEDIMENTO

9.1. No horário e local indicados neste edital serão abertas as propostas.

9.2. Os participantes enviarão para o e-mail **mcfontesufv@gmail.com**, a proposta e habilitação até a data e hora constante na primeira página deste edital, a declaração de pleno atendimento às exigências do Edital e a Proposta Técnica e Documentos de Habilitação.

9.2.1. As pequenas empresas deverão entregar junto com a declaração de pleno atendimento às exigências do Instrumento Convocatório, a certidão de comprovação do porte de pequena empresa.

9.3. Após a data e horário limite estabelecido, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes na Seleção Pública.

9.4. Após a análise de curricular, serão verificados os documentos da pessoa física ou jurídica melhor classificada, e todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos presentes no ato.

9.5. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

9.6. A Comissão Técnica, composta por membros da comissão coordenadora, terá a responsabilidade, da análise da **qualificação técnica** e da **qualificação técnica profissional** das propostas.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1. Após abertura das propostas técnicas apresentadas, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



- **10.2.** A proposta vencedora, para o referido serviço, será aquela que, respeitando o exposto no edital, apresentar a MELHOR TÉCNICA e posteriormente atender às exigências de habilitação.
 - **10.2.1.** A análise técnica será realizada com base nos dados contidos na documentação apresentada e em estrita conformidade com as especificações e os critérios de pontuação constantes item 4 do Termo de Referência Anexo I deste Edital.
 - **10.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - **10.2.2.1.** Não atenderem às exigências deste Edital e seu Anexo I;
 - **10.2.2.2.** Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
 - **10.2.3.** Será classificada em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior pontuação, em segundo lugar a que obtiver a segunda maior pontuação e assim sucessivamente. Em caso de empate no resultado final, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, obedecendo a seguinte ordem:
 - a) Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n° 10.741/20 03 (Estatuto do Idoso);
 - **b**) Maior tempo de experiência comprovada na área, conforme Currículo *lattes* ou *vitae* apresentado.
- **10.3.** Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, sendo aceitável a proposta técnica e estando habilitada a melhor classificada, será ela declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação pela Comissão de Seleção.
- **10.4.** Caso a proponente mais bem classificada não atenda às exigências de Habilitação, a FACEV poderá convocar as demais proponentes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação de Habilitação.
- **10.5.** As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação no sítio da CONTRATANTE, no endereço *www.facev.org.br* por, pelo menos, **01 (um) dia**, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou *e-mail*, aos representantes legais dos Fornecedores, principalmente, quanto a:
 - a) Julgamento das propostas técnicas;
 - b) Julgamento da habilitação;
 - c) Resultado de recurso porventura interposto;
 - d) Resultado de julgamento desta Seleção.



11. DOS RECURSOS

11.1. Conforme dispõe o Decreto 8.241/2014, a fase recursal será única, após o

julgamento das propostas.

11.2. Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da

proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após a publicação dos resultados,

a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.3. As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis,

contado a partir da data de ciência.

11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado

imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais;

11.5. O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar

no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de

apoio, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) cinco dias úteis.

11.6. O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a

invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO

12.1. A Comissão de seleção adjudicará o objeto da Seleção ao participante vencedor,

quando inexistir recurso, ou, quando existir, for por ela decidido com a posterior

homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos

procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor, quando a

Comissão de seleção mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento.

12.3. Encerrado o procedimento, o representante legal do participante que tiver

apresentado a proposta vencedora e aceita, será convocado para firmar o compromisso,

conforme minuta do contrato, Anexo VII.

12.3.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições

demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

Fundação FACEV Cultura, Extensão e Ensiro

12.3.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura, ou recuse-se a assinar, serão convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, devendo ser analisada a habilitação sujeitando-se o adjudicatário recusante às penalidades constantes deste instrumento convocatório.

12.3.3. Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a FACEV deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-a.

12.4. O representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **05** (**cinco**) **dias úteis** a contar do recebimento da comunicação, através de fax, correio ou *e-mail*.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O coordenador somente atestará e liberará o pagamento após aferição do cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, que deverá fazer constar no pedido de pagamento correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

13.1.1. O pagamento somente será liberado após o coordenador atestar o cumprimento da obrigação e emitir declaração nesse sentido.

13.1.2. O coordenador somente atestará e liberará a nota fiscal ou RPA para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, as condições pactuadas.

13.2. Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pelo coordenador geral do projeto, ou de pessoa por ele designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no cronograma fixado entre as partes. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FACEV

14.1. Proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste instrumento contratual, prestando informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



14.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade quanto à execução dos serviços;

14.3. Solver, nos prazos estabelecidos neste instrumento, os pagamentos previstos,

cujos serviços tenham sido efetivamente atestados pelo coordenador do projeto;

14.4. Fornecer à **CONTRATADA** todo o material necessário e demais informações

solicitadas para o desenvolvimento dos serviços descritos na cláusula primeira.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. A integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços

contratados, de acordo com as especificações do Projeto nº. 338, bem como da

proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do

presente instrumento independentemente de transcrição, obrigando a

CONTRATADA ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesses

documentos;

15.2. Zelar pelo bom nível de qualidade dos serviços prestados;

15.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer caso fortuito ou de força

maior que incidir sobre a prestação dos serviços, procurando solucioná-los e

responsabilizando-se pelos mesmos desde já;

15.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que a **CONTRATANTE** venha a sofrer

durante a execução do objeto contratual, em razão de acidentes ou de ação ou omissão,

dolosa ou culposa, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;

15.5. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios e informações sobre

a prestação dos serviços contratados;

15.6. Promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**,

as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los às

especificações exigidas, de acordo com a avaliação realizada pela fiscalização, sujeitando-

se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na

execução do contrato;

15.7. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que serão exercidas por

representante designado pela CONTRATANTE;



15.8. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente aos trabalhos prestados, cuja divulgação não tenha sido autorizada pela **CONTRATANTE**;

15.9. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.10. Enviar, com periodicidade a combinar, relatórios das atividades realizadas ao coordenador;

15.11. Não fazer a cessão do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa da **CONTRATANTE**;

15.12. Respeitar os prazos avençados, que deverão ser contados conforme artigo 132 do Código Civil de 2002.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Facev poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 16.2;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- **16.2.** A licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:
 - a) Se não fornecer o objeto no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela FACEV, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor estimado do futuro contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia;
 - b) A partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo o contrato cancelado, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do item a que diz respeito.



16.3. As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo a ordem estabelecida nos § 2º e 3º do art. 86, da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.4. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da

ampla defesa.

16.5. Havendo rescisão por culpa da licitante vendedora, esta ficará sujeita a multa de 10%

(dez por cento) do valor total do contrato, e ainda às penalidades previstas na lei nº

8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da FACEV, sem

culpa da licitante vencedora, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados

que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico:

http://facev.conveniar.com.br/Fornecedor/Login.aspx?ReturnUrl=%2ffornecedor e deverá

ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas

alegações de desconhecimento.

17.2. Fica assegurado à FACEV o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba

às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1. Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando

houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente licitação, sempre em

despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, excluir-

se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em

dias de expediente na FACEV.

17.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar

esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório.

17.5. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, à

Comissão de Seleção da Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de

Viçosa - FACEV, pelo telefone (31) 3612-3800, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00h e das

14:00h às 18:00h, ou através do e-mail: mcfontesufv@gmail.com para a obtenção dos

Fundação FACEV Gibura, Estensão e Indica

esclarecimentos que julgar necessários, devendo ser feito até **02 (dois) dias anteriores** à data da abertura da Seleção Pública.

17.6. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/CPF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e *e-mail*).

17.7. Caberá à Comissão de seleção decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro horas)** contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

17.8. Será designada nova data para realização da sessão quando:

- a) For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;
- b) A Comissão de seleção não responder dentro do prazo estabelecido;
- c) Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.9. É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão.
- **17.10.** Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais participantes, por correio, fax ou *e-mail*.
- **17.11.** É facultado à Comissão de seleção, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.
- **17.12.** O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 40% na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.
- **17.13.** A Comissão de Seleção, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
- **17.14.** A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



17.15. Quando não acudirem interessados à Seleção Pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a FACEV poderá contratar diretamente o fornecedor, desde que mantidas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório inclusive quando ao valor máximo estabelecido para a contratação.

17.16. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente Seleção serão prestadas pela Comissão de Seleção, no horário de 08:00 às 12:00 ou das 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: mcfontesufv@gmail.com.

17.17. À Contratada compete obter, às suas custas, as informações complementares necessárias ao fornecimento do objeto licitado.

17.18. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

17.19. Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

 a) Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;

b) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Viçosa, 27 de junho de 2022.

Comissão de seleção

Fernanda R. Moura da Silva Mariana do Carmo Ferreira Teixeira Fernanda Rodrigues Moura da Silva



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE AGRÔNOMO

1. OBJETO

1.1. Contratação de um Agente (Agrônomo) PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para atuação junto ao CECANE/UFV (Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar), por prazo determinado:

1.2.Item 01 – Serviços Especializados

Item	Descrição
	Contratação de 01 (um) Agente (Agrônomo) PNAE (Programa Nacional de
	Alimentação Escolar). O candidato selecionado desenvolverá suas
1	atividades junto ao "Projeto FNDE/UFV - Centro Colaborador de
	Alimentação e Nutrição Escolar – CECANE/UFV", localizado no Campus
	da Universidade Federal de Viçosa, Vila Gianetti, casa 7- Viçosa MG.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - FACEV, no desenvolvimento das suas funções, necessita contratar 01 (um) agente externo (Agrônomo), para atuação junto ao CECANE/UFV (Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar).

3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1. ATRIBUIÇÕES

- Elaboração dos conteúdos a serem trabalhados nas reuniões e oficinas e assessorias; - Realização de Reuniões de articulação nos municípios; - Realização de diagnósticos da situação do PNAE: levantamento de dados; - Reconhecimento e estabelecimento parceria com as entidades de assistência técnica dos municípios selecionados; - Elaboração de documentos com a demanda do PNAE nos municípios e produção da agricultura familiar local; - Elaboração de ofícios, contato telefônico, meios eletrônicos para a articulação do produto e atendimento das metas; - Contato, definição e organização dos municípios polo que sediarão as oficinas e assessorias; - Contato com os municípios participantes; - Planejamento, organização coordenação e realização das oficinas e assessorias; - Elaboração de relatório parcial das oficinas e assessorias; - Elaboração de relatório final das oficinas e assessorias; - Participação



de reuniões diversas de articulação, planejamento e execução de projetos vinculados ao produto e ao CECANE UFV; - Participação em eventos de capacitação, articulação, estudo, treinamento entre outros na sede ou fora do CECANE UFV; - Outras atividades relacionadas ao PNAE, definidas pela coordenação do CECANE UFV.

3.2. DOS PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES:

a. Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior fornecido por Instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Comprovação de inscrição ativa no Conselho correspondente que regula o exercício da profissão;

b. Experiência na área de alimentação e nutrição, com ênfase em políticas públicas de alimentação e nutrição escolar e/ou segurança alimentar e nutricional;

c. Ter disponibilidade para viagens curta/média duração e dedicação exclusiva ao CECANE-UFV.

d. Ter habilidade para uso de mídias, computador e pacote Office para Windows;

e. Ter familiaridade com o acesso à base de dados indexado e portais de pesquisa científica;

f. Ter organização, síntese e boa redação;

g. Ter um bom relacionamento pessoal e habilidade para trabalho em equipe;

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo de avaliação e seleção de um dentre os candidatos inscritos será conduzida por Comissão de Seleção da FACEV, sendo que a análise técnica será julgada pela coordenadora do projeto, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste EDITAL:

4.2. A seleção de que trata o presente edital acontecerá em uma fase eliminatória, habilitatória e classificatória, constando de prova de títulos e experiência profissional. Serão



habilitados até o dobro do número de vagas, desclassificados os demais sendo a pontuação

atribuída conforme descrição:

Títulos: Diploma de Pós-Graduação, sendo considerado apenas o de maior nível acadêmico

Especialização (10 pontos); Mestrado (15 pontos); Doutorado (20 pontos)

Experiência profissional comprovada: Na área de planejamento, execução, avaliação ou assessoria

de políticas públicas, preferencialmente no PNAE, com ênfase em rotinas administrativas e jurídicas

referentes às compras públicas da agricultura familiar, segurança alimentar e nutricional (até 40

pontos)

Avaliação da atuação em atividades realizadas especificamente com o Programa Nacional de

Alimentação Escolar PNAE (até no máximo 20 pontos);

Avaliação de atuação com tutor, palestrante, conferencista, instrutor ou docente (até no

máximo 20 pontos).

4.3. A classificação será definida mediante o somatório dos pontos obtidos na Analise

Curricular, sendo o 1º classificado o candidato que obtiver o maior número de pontos.

Em caso de empate no resultado final, serão utilizados os seguintes critérios para

desempate, obedecendo a seguinte ordem:

a) Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no

parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/20 03 (Estatuto do Idoso);

b) Maior tempo de experiência comprovada na área, conforme Currículo lattes

ou vitae apresentado.

5. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A pessoa física ou jurídica classificada em primeiro lugar, com a maior

pontuação segundo os critérios constantes no **item 4 deste EDITAL**, será contratada pelo

prazo de duração do projeto número 338 ou conforme avaliação da necessidade segundo

coordenadora do projeto, para atuação junto ao CECANE/UFV (Centro Colaborador de

Alimentação e Nutrição Escolar)

Fundação

21

6. DO VALOR DO SERVIÇO

- **6.1.** O valor total do serviço a ser prestado está estimado em 3 parcelas de R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais). A última parcela será paga mediante a finalização das atividades do Projeto em questão ou término do Convênio.
- 6.2. Os valores brutos sofrerão os devidos descontos legais de INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), para o pagamento via RPA.

CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA

1. OBJETO

1.1.Contratação de um agente (Nutricionista) PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para atuação junto ao CECANE/UFV (Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar), por prazo determinado:

1.2. Item 01 – Serviços Especializados

Item	Descrição
	Contratação de 01 (um) agente externo (Nutricionista) PNAE (Programa
	Nacional de Alimentação Escolar). O candidato selecionado desenvolverá
1	suas atividades junto ao "Projeto FNDE/UFV - Centro Colaborador de
	Alimentação e Nutrição Escolar – CECANE/UFV", localizado no Campus
	da Universidade Federal de Viçosa, Vila Gianetti, casa 7- Viçosa MG.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - FACEV, no desenvolvimento das suas funções, necessita contratar 01 (um) agente externo (Nutricionista), para atuação junto ao CECANE/UFV (Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar).

3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1. ATRIBUIÇÕES

- Elaboração dos conteúdos a serem trabalhados nas reuniões e oficinas e assessorias; - Realização de Reuniões de articulação nos municípios; - Realização de diagnósticos da situação do PNAE: levantamento de dados; - Reconhecimento e estabelecimento parceria com as



entidades de assistência técnica dos municípios selecionados; - Elaboração de documentos com a demanda do PNAE nos municípios e produção da agricultura familiar local; - Elaboração de ofícios, contato telefônico, meios eletrônicos para a articulação do produto e atendimento das metas; - Contato, definição e organização dos municípios polo que sediarão as oficinas e assessorias; - Contato com os municípios participantes; - Planejamento, organização coordenação e realização das oficinas e assessorias; - Elaboração de relatório parcial das oficinas e assessorias; - Elaboração de relatório final das oficinas e assessorias; - Participação de reuniões diversas de articulação, planejamento e execução de projetos vinculados ao produto e ao CECANE UFV; - Participação em eventos de capacitação, articulação, estudo, treinamento entre outros na sede ou fora do CECANE UFV; - Outras atividades relacionadas ao PNAE, definidas pela coordenação do CECANE UFV.

3.2. DOS PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES:

a. Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior fornecido por Instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Comprovação de inscrição ativa no Conselho correspondente que regula o exercício da profissão;

b. Experiência na área de alimentação e nutrição, com ênfase em políticas públicas de alimentação e nutrição escolar e/ou segurança alimentar e nutricional;

c. Ter disponibilidade para viagens curta/média duração e dedicação exclusiva ao CECANE-UFV.

d. Ter habilidade para uso de mídias, computador e pacote Office para Windows;

e. Ter familiaridade com o acesso à base de dados indexado e portais de pesquisa científica;

f. Ter organização, síntese e boa redação;

g. Ter um bom relacionamento pessoal e habilidade para trabalho em equipe;

4. DO PROCESSO SELETIVO



4.1. O processo de avaliação e seleção de um dentre os candidatos inscritos será

conduzida por Comissão de Seleção da FACEV, sendo que a análise técnica será julgada

pela coordenadora do projeto, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste

EDITAL;

4.2. A seleção de que trata o presente edital acontecerá em uma fase eliminatória,

habilitatória e classificatória, constando de prova de títulos e experiência profissional. Serão

habilitados até o dobro do número de vagas, desclassificados os demais sendo a pontuação

atribuída conforme descrição:

Títulos: Diploma de Pós-Graduação, sendo considerado apenas o de maior nível acadêmico

Especialização (5 pontos); Mestrado (10 pontos); Doutorado (15 pontos)

Experiência profissional comprovada: Na área de planejamento, execução, avaliação ou assessoria

de políticas públicas, preferencialmente no PNAE, com ênfase em rotinas administrativas e jurídicas

referentes às compras públicas da agricultura familiar, segurança alimentar e nutricional (até 40

pontos)

Avaliação da atuação em atividades realizadas especificamente com o Programa Nacional de

Alimentação Escolar PNAE (até no máximo 25 pontos);

Avaliação de atuação com tutor, palestrante, conferencista, instrutor ou docente (até no

máximo 20 pontos).

4.3. A classificação será definida mediante o somatório dos pontos obtidos na Analise

Curricular, sendo o 1º classificado o candidato que obtiver o maior número de pontos.

Em caso de empate no resultado final, serão utilizados os seguintes critérios para

desempate, obedecendo a seguinte ordem:

a) Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no

parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/20 03 (Estatuto do Idoso);

b) Maior tempo de experiência comprovada na área, conforme Currículo lattes

ou vitae apresentado.

5. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

24

5.2 A pessoa física ou jurídica classificada em primeiro lugar, com a maior pontuação segundo os critérios constantes no **item 4 deste EDITAL**, será contratada para atuação junto ao CECANE/UFV (Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar) até o término do projeto #338 ou pela necessidade avaliada pela coordenadora do projeto.

7. DO VALOR DO SERVIÇO

- **7.1.** O valor total do serviço a ser prestado está estimado em 3 parcelas de R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais). A última parcela será paga mediante a finalização das atividades do Projeto em questão ou término do Convênio.
- 7.2. Os valores brutos sofrerão os devidos descontos legais de INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), para o pagamento via RPA.

CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA

1. OBJETO

1.1. Contratação de um Agente (Nutricionista) para atuação junto ao CECANE/UFV (Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar) por prazo determinado.

1.2.Item 01 – Serviços Especializados

Item	Descrição	
	Contratação de um Agente (Nutricionista) para atuação junto ao	
1	CECANE/UFV (Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição	
	Escolar) para realizar Formações de Conselheiros da Alimentação Escolar em	
	municípios do Estado de Minas Gerais e desenvolver demais atividades	
	demandadas pelo CECANE UFV.	

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - FACEV, no desenvolvimento das suas funções, necessita contratar 01 (um) agente externo (Nutricionista),



para atuação junto ao CECANE/UFV (Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar).

3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1. ATRIBUIÇÕES

Realizar formações aos conselheiros da alimentação escolar detalhando as atribuições do CAE oferecendo dados e instrumentos que possam contribuir com o exercício das atividades do Conselheiro e com os momentos de tomada de decisões em relação ao acompanhamento do PNAE; estimular o uso de ferramentas tecnológicas para a troca de informações e aprimorar a comunicação entre conselheiros e demais atores envolvidos; estimular o desenvolvimento de habilidades necessárias aos conselheiros para a condução de atividades inerentes ao controle social; desenvolver atividades outras demandadas pelo Cecane UFV.

3.2. DOS PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES:

- a. Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior fornecido por Instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Comprovação de inscrição ativa no Conselho correspondente que regula o exercício da profissão;
- b. Experiência na área de alimentação e nutrição, com ênfase em políticas públicas de alimentação e nutrição escolar e/ou segurança alimentar e nutricional;
- c. Ter disponibilidade para viagens curta/média duração e dedicação exclusiva ao CECANE-UFV.
- d. Ter habilidade para uso de mídias, computador e pacote Office para Windows;
- e. Ter familiaridade com o acesso à base de dados indexado e portais de pesquisa científica;
- f. Ter organização, síntese e boa redação;
- g. Ter um bom relacionamento pessoal e habilidade para trabalho em equipe;



4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo de avaliação e seleção de um dentre os candidatos inscritos será

conduzida por Comissão de Seleção da FACEV, sendo que a análise técnica será julgada

pela coordenadora do projeto, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste

EDITAL;

4.2. A seleção de que trata o presente edital acontecerá em uma fase eliminatória,

habilitatória e classificatória, constando de prova de títulos e experiência profissional. Serão

habilitados até o dobro do número de vagas, desclassificados os demais sendo a pontuação

atribuída conforme descrição:

Títulos: Diploma de Pós-Graduação, sendo considerado apenas o de maior nível acadêmico

Especialização (5 pontos); Mestrado (10 pontos); Doutorado (15 pontos)

Experiência profissional comprovada: Na área de planejamento, execução, avaliação ou assessoria

de políticas públicas, preferencialmente no PNAE, com ênfase em rotinas administrativas e jurídicas

referentes às compras públicas da agricultura familiar, segurança alimentar e nutricional (até 40

pontos)

Avaliação da atuação em atividades realizadas especificamente com o Programa Nacional de

Alimentação Escolar PNAE (até no máximo 25 pontos);

Avaliação de atuação com tutor, palestrante, conferencista, instrutor ou docente (até no

máximo 20 pontos).

4.3. A classificação será definida mediante o somatório dos pontos obtidos na Analise

Curricular, sendo o 1º classificado o candidato que obtiver o maior número de pontos.

Em caso de empate no resultado final, serão utilizados os seguintes critérios para

desempate, obedecendo a seguinte ordem:

a) Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no

parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/20 03 (Estatuto do Idoso);

b) Maior tempo de experiência comprovada na área, conforme Currículo *lattes*

ou vitae apresentado.

5. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

27

5.3 A pessoa física ou jurídica classificada em primeiro lugar, com a maior pontuação segundo os critérios constantes no **item 4 deste EDITAL**, será contratada para atuação junto ao CECANE/UFV (Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar) até o encerramento do projeto ou pela necessidade avaliada pela coordenadora do projeto.

8. DO VALOR DO SERVIÇO

- **8.1.** O valor total do serviço a ser prestado está estimado em 3 parcelas de R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais). A última parcela será paga mediante a finalização das atividades do Projeto em questão ou término do Convênio.
- 8.2. Os valores brutos sofrerão os devidos descontos legais de INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), para o pagamento via RPA.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

REF: Seleção Pública 014/2022 (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

(Cidade), de_	de 20
	Assinatura do representante legal
	Nome (legível):
	RG:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REF: Seleção Pública 01		•
(PAPEL TIMBRADO D	A EMPRESA NO CASO DE PESSOA JURÍ	(DICA)
(endereço completo), DI	pessoa física), CNPJ/CPF n°ECLARA, sob as penas da Lei, que até a preabilitação no presente processo licitatório, cienteriores.	
(Cidade), de	de 20	
	Assinatura do representante legal Nome (legível):	

ANEXO IV - PROPOSTA TÉCNICA

REF: Seleção Pública 014/2022 (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)

À Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - FACEV.

Prezados Senhores,

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as especificações detalhadas no Seleção Pública Nº 014/2022, Processo de Compras Nº 5584/2022 e seus anexos, em especial o Anexo I - Termo de Referência.

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, a execução dos serviços, na forma prevista na Seleção e seus anexos, e apresentamos as seguintes documentações técnicas exigidas no edital em anexo a este documento.

(Cidade),	le	de 20
	As	sinatura do representante legal
		Nome (legível):
		RG

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(Razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA , sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
() Microempresa, conforme inciso I do artigo $3^{\rm o}$ da Lei Complementar $n^{\rm o}$ 123, de $14/12/2008$
() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 123 de $14/12/2008$.
Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008.
(Cidade), dede 20
Assinatura do representante legal Nome (legível): RG:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

REF: Seleção Pública 014/202	22	
(PAPEL TIMBRADO DA EM	IPRESA NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)	
A empresa/pessoa fisi	ca, CNPJ/CPF sob o N°, com sede	em
, declara, sob as	s penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da	Lei
federal n° 8.666/93, cumprind	lo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Fede	eral,
que não emprega menor de d	lezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e	não
emprega menor de dezessei	s anos, assim como assume o compromisso de declara	ar a
superveniência de qualquer fa	to impeditivo à sua habilitação.	
(Cidade), de	de 20	
	Assinatura do representante legal Nome (legível): RG	

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA (FACEV) E _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado a FUNDAÇÃO ARTÍSITCA, CULTURAL
E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA (FACEV), fundação de direito
privado, com sede no Campus da Universidade Federal de Viçosa (UFV), Vila Giannetti, casa
$n^{\underline{o}}.$ 03, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o $n^{\underline{o}}.$ 02.414.568/0001-84, neste ato representado
por seu Diretor-Presidente, Edgard Francisco Alves, portador da cédula de identidade $n^{\underline{o}}$. MG
33.355, inscrito no CPF sob nº. 157.456.276-20, doravante denominado simplesmente
CONTRATANTE, e de outro lado, inscrito no CPF/CNPJ sob
$n^{\underline{o}}$, domiciliado à, doravante
denominada, simplesmente, CONTRATADA, celebram de comum acordo entre si este
Contrato de Prestação de Serviços, tendo como base o que consta no Projeto nº. 338 -
CECANE UFV - Ambiente Escolar e Segurança Alimentar, Seleção Pública 014/2022 e seus
respectivos Anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA, mediante a legislação
aplicável consistente no Decreto nº 8.241/2014, e os demais termos e condições, livremente
ajustados, dispostos neste instrumento:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de um agente
O serviço será
executado pela CONTRATADA, rigorosamente de acordo com as especificações constantes
no Termo de Referência e no Projeto nº 338 - Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição
Escolar/CECANE UFV 2022, bem como do Plano de Trabalho, que passa a fazer parte do
presente instrumento, em tudo que não o contradisser, independente de transcrição.
1.2. Os recursos para a presente contratação são provenientes do no Projeto nº 338 - Centro
Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar/CECANE UFV 2022.

1.3. Das atribuições:



-		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva do coordenador geral do Projeto nº 338 Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar/CECANE UFV 2022, ou a quem este designar, devendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução do serviço contratado.
- **2.2.** A fiscalização atuará do início até o término do contrato, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **3.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- a) a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados, de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Projeto nº 338 Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar/CECANE UFV 2022, bem como da proposta técnica apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição, obrigando a **CONTRATADA** ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesses documentos;
- b) zelar pelo bom nível de qualidade dos serviços prestados;
- c) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a prestação dos serviços, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já;
- d) responder pelos danos, de qualquer natureza, que a **CONTRATANTE** venha a sofrer durante a execução do objeto contratual, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;



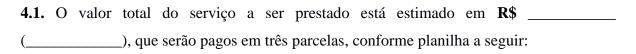
- e) apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios e informações sobre a prestação dos serviços contratados;
- f) promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los às especificações exigidas, de acordo com a avaliação realizada pela fiscalização, sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;
- g) facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que serão exercidas por representante designado pela **CONTRATANTE**;
- h) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente aos trabalhos prestados, cuja divulgação não tenha sido autorizada pela **CONTRATANTE**;
- j) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) enviar, com periodicidade a combinar, relatórios das atividades realizadas ao coordenador;
- l) não fazer a cessão do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa da **CONTRATANTE**; e
- m) respeitar os prazos avençados, que deverão ser contados conforme artigo 132 do Código Civil de 2002.
- n) ter disponibilidade para viagens curta/média duração e dedicação exclusiva ao CECANE-UFV
- o) ter habilidade para uso de mídias, computador e pacote Office para Windows;
- p) ter familiaridade com o acesso à base de dados indexado e portais de pesquisa científica;
- q) ter organização, síntese e boa redação;
- r) ter um bom relacionamento pessoal e habilidade para trabalho em equipe.
- s) dispor de 40 horas semanais para dedicar-se às atividades do CECANE- UFV;
- t) estar disponível para atuar como preceptor de estudantes, monitores, bolsistas integrantes da equipe do CECANE UFV e atores envolvidos na execução do PNAE, demonstrando habilidade e competência no processo de comunicação oral, realização de palestras, conferências, entrevistas nos meios de comunicação;

3.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**



- a) proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste instrumento contratual, prestando informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade quanto à execução dos serviços;
- c) solver, nos prazos estabelecidos neste instrumento, os pagamentos previstos, cujos serviços tenham sido efetivamente atestados pelo coordenador do projeto; e
- d) fornecer à **CONTRATADA** todo o material necessário e demais informações solicitadas para o desenvolvimento dos serviços descritos na cláusula primeira

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



Valor Bruto por Parcela	N° Parcelas	Retenções
R\$	3	Os valores brutos sofrerão os devidos descontos legais de INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), para o pagamento via RPA.

- **4.2.** O coordenador somente atestará e liberará o pagamento após aferição do cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, que deverá fazer constar no pedido de pagamento correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.
 - **4.2.1.** O pagamento somente será liberado após o coordenador atestar o cumprimento da obrigação e emitir declaração nesse sentido.
 - **4.2.2.** O coordenador somente atestará e liberará a nota fiscal ou RPA para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, as condições pactuadas.
- **4.3.** Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pelo coordenador geral do projeto, ou de pessoa por ele designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no cronograma fixado entre as partes. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.



4.4. Serão retidos da **CONTRATADA**, os percentuais referentes à arrecadação das contribuições sociais constantes da Tabela de Retenções dos bens e serviços fornecidos, segundo a IN RFB 971 de 13 de novembro de 2009 e a IN RFB 1453 de 24 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

- **5.1.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no **prazo máximo de 05** (**cinco**) **dias corridos**, contados da assinatura pela **CONTRATADA**, sob pena de incidir na multa prevista no item 7.2, "a" deste instrumento.
- **5.2.** O prazo para execução do serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** não deverá ser superior a 6 (seis) meses contados a partir do prazo estabelecido na cláusula **5.1.**
- **5.3.** Os pedidos de prorrogação dos prazos parciais serão encaminhados por escrito à **CONTRATANTE** um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificação circunstanciada.
- **5.4.** A **CONTRATADA** poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS SERVIÇOS

- **6.1.** A execução dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito e aprovada pela **CONTRATANTE**.
- **6.2.** A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e com as especificações do Projeto nº 338 Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar/CECANE UFV 2022 e do Plano de Trabalho, bem como com as normas técnicas aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência verbal ou escrita, de multa e de suspensão do direito de contratar com a FACEV.



7.2. As multas previstas são as seguintes:

a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia que ultrapasse o prazo para

início da execução dos serviços;

b) de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceda o prazo

contratual de execução dos serviços.

7.3. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas

cumulativamente.

7.4. As multas definidas na letra "a" do item 7.2 serão descontadas de imediato dos

pagamentos das prestações parciais devidas e as multas previstas na letra "b" do mesmo item

serão descontadas da última prestação e da garantia prestada, se necessário;

7.5. A CONTRATADA não incorrerá na multa referida nas letras "a" e "b" do item 7.2 na

ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato de administração, devidamente

comprovados, desde que a informação tenha sido oportunamente comunicada à

CONTRATANTE, com o requerimento de prorrogação do prazo;

7.6. Na hipótese da multa aplicável ser inferior ao valor das perdas e danos decorrentes de

inadimplemento contratual, total ou parcial, a CONTRATANTE se reserva o direito de optar

pela exigência da satisfação integral dos prejuízos que lhe tenham sido causados, em vez do

recebimento da multa prevista.

7.7. Os valores de eventuais multas aplicáveis ou de perdas e danos verificados serão

corrigidos monetariamente, sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e de

honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito independente de notificação judicial ou

extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais, prazos e

especificações contidas no presente instrumento;

II) a paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**, ou

o atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, superior a 20 (vinte) dias;

III) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da qualificação jurídica da

CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;



IV) O atraso não justificado na execução dos serviços for superior a 20% (vinte por cento) do prazo total;

V) A **CONTRATADA** reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

8.2. A parte que comprovadamente der causa à rescisão ficará obrigada ao pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem como competente para conhecimento e solução de todas as questões oriundas deste Contrato, o Foro da Comarca de Viçosa/MG, abdicando-se de todos os outros por mais privilegiados que se possam traduzir.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente *Contrato de Prestação de Serviços*, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Viçosa (MG),	de de 20
CONTRATANTE	CONTRATADA (assinatura [acima] e identificação [abaixo] do representante legal)
	Nome:
	Cargo:
	CPF:
Testemunhas:	
1	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

